

**ENTRADA**

Palmas 10 FEV. 2026

*[Assinatura]*

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 24 / 02 / 2026

1º Secretário

DIR LEG-AL

Fls. 02

*[Assinatura]*

Projeto de Lei nº 29 /2026

Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN-TO) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN-TO) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite de validade.

Art. 2º O DETRAN-TO deverá adaptar seu sistema de gestão de dados para viabilizar o envio automático de notificações por e-mail e/ou WhatsApp aos motoristas registrados, contendo:

- I.- a data de vencimento da CNH;
- II.- instruções sobre o procedimento para renovação do documento;
- III.- informações sobre a documentação necessária e os procedimentos no sistema online do DETRAN TO;

Art. 3º A notificação deverá ser enviada de forma clara e objetiva, utilizando linguagem simples e de fácil compreensão.

Art. 4º É responsabilidade do motorista manter seus dados cadastrais atualizados junto ao DETRAN-TO, incluindo número de telefone e endereço de e-mail, para garantir o recebimento da notificação.

*[Assinatura]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Parágrafo único. O DETRAN-TO disponibilizará em seu site informações sobre como o motorista pode alterar seus dados cadastrais, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.

Art. 5º O DETRAN-TO poderá firmar parcerias com operadoras de telecomunicações e provedores de serviços de e-mail para garantir a viabilidade e eficiência do envio das notificações.

§ 1º A falta de envio de notificação não isenta o motorista de suas responsabilidades quanto ao vencimento de sua CNH e da necessidade de renovação.

§ 2º Em caso de falha técnica comprovada na plataforma de envio de mensagens, o DETRAN-TO adotará medidas corretivas, com a devida comunicação aos cidadãos.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo da observância das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas demais legislações federais e estaduais pertinentes, devendo ser respeitadas as normas e exigências legais que regem a habilitação e renovação de CNH.

Art. 7º A fiscalização por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle competentes.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo, no que couber, regulamentar esta Lei para fins de plena implementação e execução das ações previstas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

  
**MARCUS MARCELO**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMSL

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa assegurar aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN-TO) o direito de receber notificações, via e-mail e/ou WhatsApp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite de vencimento de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH).

A medida visa proporcionar aos cidadãos uma forma mais eficiente e proativa de se manterem informados acerca da validade de seus documentos, facilitando a renovação e prevenindo transtornos que possam advir do não cumprimento da obrigação.

Cumpra destacar inicialmente, que os Estados Federados detêm competência para legislar no sentido de instituírem diretrizes gerais estabelecidas pela União, sobre questões de trânsito, conforme as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Constituição Federal.

Neste sentido, a presente iniciativa legislativa se insere no rol de competências legislativas do Estado do Tocantins, ao buscar melhorar a comunicação entre o DETRAN-TO e os motoristas, garantindo que estes recebam as informações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no CTB.

Por outro lado, é importante destacar ainda, que presente propositura, não invade o rol da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria novas despesas ou obrigações financeiras para o Estado. Ao contrário, as ações previstas no projeto estão dentro das competências e atribuições já desempenhadas pelo DETRAN-TO, que, por meio de adaptações em seu sistema existente, poderá cumprir as novas disposições sem a necessidade de recursos adicionais ou contratação de novos serviços.

Tem-se, portanto, que a iniciativa legislativa está em total consonância com a estrutura administrativa do órgão, respeitando os limites da autonomia do Executivo e, ao mesmo tempo, trazendo uma melhoria na comunicação e eficiência do serviço público de trânsito.

Trata-se de proposta legislativa que tem o objetivo de reduzir a quantidade de motoristas circulando com CNHs vencidas, o que contribui para a segurança no trânsito e para a regularidade do serviço público de habilitação.

A notificação digital, através de canais como e-mail e WhatsApp, facilitará o processo de renovação, proporcionando ao motorista a informação de forma rápida e direta. Com isso,



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

DIRLEC  
Fis. 05  
pms

espera-se diminuir o número de infrações relacionadas ao vencimento do documento, além de promover mais transparência e eficiência nos processos administrativos do DETRAN-TO. Não é forçoso afirmar, que a implementação desta Lei não gerará custos ao Estado, pois o DETRAN-TO já possui uma infraestrutura digital que pode ser adaptada para incluir o envio automático de notificações aos motoristas.

O órgão dispõe de um sistema de gestão de dados e comunicação com o público, e as alterações necessárias para viabilizar o envio de mensagens via e-mail e WhatsApp consistem apenas em adaptações técnicas e ajustes no software utilizado.

Portanto, não há necessidade de contratação de novos serviços ou aquisição de novas tecnologias, o que torna a execução deste projeto uma alternativa de viável e necessária. O próprio DETRAN-TO será responsável pela adaptação de seu sistema existente, podendo, ainda, estabelecer parcerias com operadoras de telecomunicações e provedores de serviços de e-mail, quando necessário, para garantir a eficiência do processo.

É importante frisar que a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados é do próprio motorista, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro. O DETRAN-TO, por sua vez, irá disponibilizar meios acessíveis, para que os motoristas possam corrigir ou atualizar seus dados sempre que necessário. A medida visa não apenas facilitar o recebimento das notificações, mas também promover a inclusão digital, assegurando que todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e idosos, possam usufruir de forma plena desse benefício.

Este Projeto de Lei representa um avanço na forma como os serviços de trânsito são prestados aos cidadãos do Estado do Tocantins. A adaptação do sistema do DETRAN-TO para a notificação digital é uma solução prática que permitirá melhorar a comunicação com os motoristas, garantindo mais segurança jurídica e eficiência nos processos relacionados à renovação da CNH.

Além disso, é uma medida que se alinha à modernização dos serviços públicos, promovendo a utilização das tecnologias da informação e comunicação em benefício da população. Por fim, cumpre destacar que a implementação da notificação digital não substitui nem prejudica a observância das normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações federais e estaduais pertinentes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

A legislação atual continua sendo plenamente aplicável, e a medida proposta aqui visa apenas complementar e otimizar o processo de comunicação entre o DETRAN-TO e os motoristas, sem causar impacto negativo sobre os direitos e deveres dos cidadãos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

**MARCUS MARCELO**  
Deputado Estadual

DIRLEG-AL  
Fls. 06  
ems

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P38c783c49cb694b179eb8edfb3125f11K15705**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MARCUS MARCELO**Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**  
(dep.marcus.marcelo)Descrição: **Assegura aos motoristas registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN-TO) o direito de receberem uma notificação via e-mail e/ou WhatsApp, informando sobre o vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).**Data de Envio: **03/02/2026 11:08:23**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
MARCUS MARCELO